

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0000269-90.2014.8.24.0006, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, RODRIGO JOAO VICENTE - CPF: 070.077.229-46 (representado(a) por THIAGO ALLAN DA SILVA - OAB: SC044376 e GILMARA MARTA DUNZER - OAB: SC029690), constam os seguintes eventos: em 31/01/2014 12:48:27, Processo distribuído por sorteio; em 31/01/2014 13:31:31, Recebimento - SAJ; em 31/01/2014 13:31:54, Aguardando envio para o Juiz; em 31/01/2014 14:38:25, Decisão concedendo liberdade provisória - ISSO POSTO, considerando que não se vislumbram mais presentes os motivos ensejadores da segregação do indiciado, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de Rodrigo João Vicente, impondo-lhe, contudo, a aplicação das seguintes medidas cautelares: a) Comparecer, neste Juízo, mensalmente, para justificar suas atividades laborais e atualizar seu endereço; b) Não mudar de residência e não sair da Comarca sem prévia autorização judicial; c) Saída para o trabalho não antes das 6 horas e retorno não depois das 20 horas, permanecendo em sua residência durante o repouso, nos dias de folga e nos finais de semana, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Deverá constar no alvará a indicação das medidas cautelares aplicadas para cientificação do indiciado. 2. Ciente do pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do conduzido. No entanto, desnecessária sua análise diante da decisão proferida no item acima. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Aguarde-se o prazo para a conclusão do Auto de Prisão de Flagrante. Com a sua vinda, dê-se vista ao Ministério Público. Caso não aporte no prazo, lavre-se certidão do decurso e, da mesma forma, encaminhe-se ao órgão ministerial.; em 31/01/2014 14:38:47, Concluso para decisão interlocutória; em 31/01/2014 14:44:56, Recebimento - SAJ; em 31/01/2014 14:47:22, Juntada de petição - Pedido de Liberdade Provisória; em 31/01/2014 16:10:08, Termo expedido - Liberdade provisória; em 31/01/2014 16:10:08, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Distribuído Local: 2º Cartório - 31/01/2014; em 06/02/2014 17:37:59, Aguardando envio para o Ministério Público; em 07/02/2014 16:17:12, Vista ao Ministério Público para intimação; em 07/02/2014 16:17:13, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 07/02/2014 16:46:33, Recebimento pelo Cartório; em 28/02/2014 13:59:08, Juntada de petição - Apresentação de Documentos; em 06/03/2014 12:39:39, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem que a Delegacia de Polícia da Comarca remetesse a conclusão do Auto de Prisão em Flagrante a este Juízo.; em 06/03/2014 12:41:44, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/03/2014 15:50:42, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/03/2014 16:30:03, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 06/03/2014 16:30:03, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 11/03/2014 14:07:43, Recebimento pelo Cartório; em 12/03/2014 15:33:12, Aguardando cumprir despacho; em 14/03/2014 12:37:05, Aguardando envio para o Juiz; em 14/03/2014 17:14:08, Aguardando envio para o Juiz; em 14/03/2014 17:46:44, Concluso para despacho - SAJ; em 17/03/2014 13:11:41, Despacho outros - Oficie-se a Autoridade Policial, solicitando-se a remessa do Auto de Prisão em Flagrante, tendo em vista que expirou o prazo previsto pelo artigo 10 do Código Penal.; em 19/03/2014 14:27:33, Recebimento - SAJ; em 24/03/2014 15:17:42, Aguardando envio para o Juiz; em 24/03/2014 16:07:53, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Delegado de Polícia; em 28/03/2014 16:09:07, Aguardando juntada de AR; em 01/04/2014 16:38:40, Certificado outros - Certifico que juntei o APF n. 33.14.00028, descartando as peças em duplicidade. Ato contínuo, efetuei a evolução de classe, passando a constar auto de prisão em flagrante. ; em 01/04/2014 16:57:34, Mudança de classe - saída; em 01/04/2014 16:57:34, Mudança de classe - entrada; em 01/04/2014 17:02:52, Aguardando envio para o Ministério Público; em 03/04/2014 15:55:13, Aguardando envio para o Ministério Público; em 03/04/2014 16:33:07, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 03/04/2014 16:33:07, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 30/04/2014 13:52:51, Recebimento pelo Cartório; em 30/04/2014 14:40:42, Mudança de classe - saída; em 30/04/2014 14:40:42, Mudança de classe - entrada; em 30/04/2014 15:10:08, Aguardando envio para o Juiz; em 30/04/2014 15:11:15, Juntada de AR - Juntada de AR : AR217914008TJ Situação : Cumprido Destinatário : Delegacia de Polícia da Comarca de Barra Velha ; em 30/04/2014 15:17:45, Certidão emitida - Genérico; em 30/04/2014 15:46:36, Certificado outros - Certifico que juntei o APF n. 33.14.00072, descartando as peças em duplicidade. Ato contínuo, efetuei a evolução de classe, passando a constar auto de prisão em flagrante. ; em 30/04/2014 15:50:29, Mudança de classe - saída; em 30/04/2014 15:50:29, Mudança de classe - entrada; em 02/05/2014 16:28:20, Aguardando envio para o Juiz; em 05/05/2014 13:40:42, Ajuste Correicional-Concluso para decisão interloc; em 05/05/2014 13:41:57, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Recebo a denúncia. 2. Cite-se o acusado para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 dias (contados da data da intimação - Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal), nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal.; em 05/05/2014 14:44:36, Concluso para despacho - SAJ - Desconsiderar esta movimentação em razão da inclusão do ajuste correicional datado de 05/05/2014.; em 12/05/2014 15:35:03, Recebimento - SAJ; em 14/05/2014 15:17:45, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 14/05/2014 15:17:45, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 29/05/2014; em 14/05/2014 15:55:45, Aguardando envio para o Juiz; em 23/05/2014 15:17:34, Aguardando cumprimento do mandado; em 29/05/2014 13:03:17, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 02/06/2014 16:07:08, Juntada de petição - Procuração; em 02/06/2014 16:08:54, Juntada de mandado - Cumprido; em 02/06/2014 16:09:51, Aguardando envio para o Advogado; em 02/06/2014 16:10:01, Carga

ao Advogado; em 06/06/2014 18:18:16, Recebimento - SAJ; em 12/06/2014 10:49:33, Juntada de defesa prévia; em 12/06/2014 10:55:11, Juntada de AR - Juntada de AR : AR258930328TJ Situação : Cumprido Destinatário : Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina - IGP/SC ; em 12/06/2014 10:57:29, Aguardando envio para o Juiz; em 13/06/2014 14:59:54, Aguardando envio para o Juiz; em 13/06/2014 17:12:22, Concluso para despacho - SAJ; em 20/06/2014 09:12:28, Decisão outras - As alegações do defendente inseridas em sua defesa preliminar demandam ampla dilação probatória, razão por que deixo de absolvê-lo sumariamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2015, às 15:00 horas. Intimem-se e requisitem-se, se for o caso. Depreque-se a oitiva das testemunhas arrolados pelo Ministério Público, Sérgio Blachechen, à Comarcas de Guarimirim, e Jocimar Pedroso Alves à Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-se as partes acerca da expedição da carta precatória. Notifique-se o Ministério Público.; em 23/06/2014 09:12:45, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 26/11/2015 Hora 15:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 23/06/2014 12:03:55, Recebimento - SAJ; em 23/06/2014 12:22:48, Aguardando outros; em 27/06/2014 13:34:27, Aguardando envio para o Juiz; em 27/06/2014 14:02:08, Ato Ordinatório-crime - Ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória para as seguintes Comarcas: Guarimirim/SC e Jaraguá do Sul/SC.; em 27/06/2014 17:21:38, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 27/06/2014 17:21:38, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 01/07/2014 18:22:36, Aguardando publicação - Relação: 0035/2014 Teor do ato: Ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória para as seguintes Comarcas: Guarimirim/SC e Jaraguá do Sul/SC. Advogados(s): Jonas Kleber da Silva (OAB 035.573/SC); em 02/07/2014 17:20:07, Aguardando outros; em 03/07/2014 12:51:10, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0035/2014 Data da Publicação: 03/07/2014 Número do Diário: 1904 Página.; em 04/08/2014 17:52:00, Certidão emitida - Genérico; em 15/08/2014 17:07:21, Juntada de e-mail - Comarca Jaraguá do Sul; em 07/11/2014 16:33:35, Juntada de e-mail - Comarca de Guarimirim; em 11/11/2014 18:31:45, Juntada de carta precatória - Cumprida - Comarca de Jaraguá do Sul; em 12/11/2014 14:20:00, Audiência Designada - SAJ - Importação Arquivos Multimídia -- Carta Precatória Data: 07/10/2014 Hora 11:30 Local: Sala Padrão Situação: Importada; em 12/11/2014 14:20:00, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 19/11/2014 14:08:51, Certidão emitida - Certidão de importação de arquivos multimídia; em 27/11/2014 14:28:53, Juntada de carta precatória - Cumprida - Comarca de Guarimirim; em 27/11/2014 17:26:37, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 26/10/2015 16:50:25, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 006.2015/004004-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/10/2015 Local: Barra Velha / Pamela de Almeida; em 27/10/2015 18:27:12, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0211/2015 Teor do ato: Importação Arquivos Multimídia -- Carta Precatória Data: 07/10/2014 Hora 11:30 Local: Sala Padrão Situação: Importada Advogados(s): Gilmara Marta Dunzer (OAB 29690/SC); em 27/10/2015 18:27:15, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0211/2015 Teor do ato: As alegações do defendente inseridas em sua defesa preliminar demandam ampla dilação probatória, razão por que deixo de absolvê-lo sumariamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2015, às 15:00 horas. Intimem-se e requisitem-se, se for o caso. Depreque-se a oitiva das testemunhas arrolados pelo Ministério Público, Sérgio Blachechen, à Comarcas de Guarimirim, e Jocimar Pedroso Alves à Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-se as partes acerca da expedição da carta precatória. Notifique-se o Ministério Público. Advogados(s): Gilmara Marta Dunzer (OAB 29690/SC); em 28/10/2015 14:08:46, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 28/10/2015 15:05:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 29/10/2015 14:11:58, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0211/2015 Data da Publicação: 29/10/2015 Número do Diário: 2227 Página: ; em 29/10/2015 14:11:58, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0211/2015 Data da Publicação: 29/10/2015 Número do Diário: 2227 Página: ; em 29/10/2015 16:35:04, Recebidos os autos; em 03/11/2015 13:04:03, Juntada de mandado - Cumprido; em 23/11/2015 14:34:02, Remetido os autos ao Juiz para audiência; em 26/11/2015 14:56:14, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 16/05/2017 Hora 14:45 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 26/11/2015 15:05:12, Expedido termo - Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. A Defensora do acusado requereu juntada de substabelecimento no prazo de 5 dias, o que foi deferido. Pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho: " Tendo em vista necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência para o dia 16/05/2017 às 14:45 horas. Intimem-se. Requiritem-se, se for o caso. Intimados presentes. Nada Mais"; em 26/11/2015 16:46:10, Recebidos os autos; em 02/12/2015 12:22:14, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Auto de Prisão em Flagrante - Número: 80006 - Protocolo: DBVH14000020952 - Complemento: Ofício nº 551/2014 - Instituto Geral de Perícias 7ª Gerencia; em 02/02/2016 18:36:16, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Auto de Prisão em Flagrante - Número: 80007 - Protocolo: DBVH16000002776; em 17/03/2017 14:23:08, Certidão emitida - Genérico; em 17/03/2017 14:44:41, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 006.2017/001185-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/03/2017 Local: Barra Velha / Pamela de Almeida; em 17/03/2017 15:46:23, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0068/2017 Teor do ato: Instrução e Julgamento Data: 16/05/2017 Hora 14:45 Local: Sala Padrão Situação: Pendente Advogados(s): Jonas Kleber da Silva (OAB 35573/SC), Gilmara Marta Dunzer (OAB 29690/SC); em 21/03/2017 17:42:33, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0068/2017 Data da Publicação: 21/03/2017 Número do Diário: 2547 Página: ; em 31/03/2017 17:16:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 05/04/2017 13:39:43, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WBVH.17.10002695-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 03/04/2017 09:37 ; em 12/05/2017 13:30:35, Remetido os autos ao Juiz para audiência; em 16/05/2017 15:06:34, Despacho para apresentar alegações finais - Aberta a audiência, presente(s) o(s) acima nominado(s). A defensora requereu o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de substabelecimento, o que foi deferido. O denunciado foi interrogado. A autodefesa foi coletada pelo sistema audiovisual e, em caso de processo físico, reproduzida em CD/DVD não regravável (art. 297, §§, do CNCGJ), advertindo-se os presentes de que o conteúdo da prova se destina única e exclusivamente à instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil), punida na forma da lei. Afora o laudo pericial pendente de juntada (fl.

113), as partes informaram a inexistência de outras diligências supervenientes (art. 402 do CPP). O MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: "I. Diante do ofício encaminhado pelo Instituto Geral de Perícias, REQUISITE-SE à Autoridade Policial local, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento do Laudo Pericial realizado sobre a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apreendida no caso, a fim de se comprovar a materialidade do crime de uso de documento público falsificado (art. 304 do CP). CONSIGNE-SE, no ofício, que o atraso no encaminhamento de laudos ao juízo impede o julgamento em audiência, na forma da lei (arts. 57 e 58 da Lei n. 11.343/06), e implica a dilação reiterada e desnecessária de atos processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF). FACULTA-SE, também, ao Ministério Público diligenciar diretamente a juntada do referido laudo, bem como exercer atos de controle externo acerca da atividade policial (art. 129, VII, da CF), caso reputada ineficiente. O decurso do prazo implicará a preclusão da prova. II. Acostado o documento, ou decorrido o prazo, DECLARO desde logo encerrada a instrução processual, DEVENDO as partes ser intimadas para, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais por memoriais (art. 403, §3º, do CPP), iniciando-se pelo Ministério Público. III. Por fim, FAÇAM os autos conclusos para sentença. Presentes intimados". Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.; em 16/05/2017 15:07:03, Mero expediente - SAJ - ORIN - Termo de Depoimento Testemunha Crime Audiovisual; em 16/05/2017 15:43:20, Recebidos os autos; em 12/07/2017 15:58:24, Juntada de mandado - cumprido - ato positivo ; em 12/07/2017 15:58:39, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WBVH.17.10004777-3 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 25/05/2017 14:44 ; em 10/07/2018 14:31:48, Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Delegado de Polícia; em 31/07/2018 18:28:36, Juntada de AR - Juntada de AR : AR880860643TJ Situação : Cumprido Modelo : Genérico ao Delegado de Polícia Destinatário : Delegacia de Polícia de Barra Velha Diligência : 19/07/2018; em 07/08/2018 18:49:41, Expedido termo - Entrega de Armas-Bens - Secretaria do Foro; em 17/08/2018 17:34:34, Juntada de laudo pericial - SAJ - Juntada a petição diversa - Tipo: Laudo pericial em Auto de Prisão em Flagrante - Número: 80010 - Protocolo: DBVH18000012806; em 28/08/2018 15:14:10, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 29/08/2018 17:31:20, Recebidos os autos; em 12/12/2018 14:33:06, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.; em 12/12/2018 17:38:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0412/2018 Teor do ato: Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais. Advogados(s): Jonas Kleber da Silva (OAB 35573/SC), Gilmara Marta Dunzer (OAB 29690/SC), Steffani Spezia (OAB 48707/SC); em 14/12/2018 11:13:56, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0412/2018 Data da Publicação: 14/12/2018 Número do Diário: 2968 Página: ; em 04/07/2019 13:20:38, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 04/07/2019 13:24:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 006.2019/003488-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 15/07/2019 Local: Oficial de justiça - Pamela de Almeida; em 09/07/2019 16:47:21, Autos entregues em carga ao Advogado; em 15/07/2019 14:28:07, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WBVH.19.10007462-4 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 11/07/2019 11:51 ; em 15/07/2019 22:23:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Inerte; em 23/07/2019 15:05:10, Recebidos os autos; em 23/07/2019 15:05:58, Atualização ou mudança de endereço - Juntada a petição diversa - Tipo: Atualização ou mudança de endereço em Auto de Prisão em Flagrante - Número: 80012 - Protocolo: DBVH19000011309; em 30/07/2019 14:21:17, Conclusos para sentença; em 12/02/2020 18:49:23, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR Rodrigo João Vicente, já qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, a ser executada na forma da lei, e prestação pecuniária, no valor de um (01) salário-mínimo, que deverá ser pago em favor de uma entidade beneficente cadastrada neste juízo, além de 10 dias-multa, à razão diária de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 304 do Código Penal, na forma do art. 297, caput, do Código Penal Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar o valor mínimo para a indenização (art. 387, IV, do CPP), em função da inexistência de elementos para tanto. A CNH falsa deve ser incinerada, observada as normas ambientais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença: a) comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF; c) proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária, na forma dos art. 50 do CP e 686 do CPP e d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105), com formação do processo de execução criminal definitivo. Tudo cumprido, arquivem-se. - tipo 1; em 14/02/2020 16:44:02, Recebidos os autos; em 17/02/2020 12:14:39, Certificado a publicação e registro da sentença; em 17/02/2020 19:03:03, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; em 20/02/2020 12:18:07, Recebidos os autos; em 21/02/2020 14:26:33, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0053/2020 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR Rodrigo João Vicente, já qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, a ser executada na forma da lei, e prestação pecuniária, no valor de um (01) salário-mínimo, que deverá ser pago em favor de uma entidade beneficente cadastrada neste juízo, além de 10 dias-multa, à razão diária de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 304 do Código Penal, na forma do art. 297, caput, do Código Penal Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar o valor mínimo para a indenização (art. 387, IV, do CPP), em função da inexistência de elementos para tanto. A CNH falsa deve ser incinerada, observada as normas ambientais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença: a) comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF; c) proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária, na forma dos art. 50 do CP e 686 do CPP e d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105), com formação do processo de execução criminal definitivo. Tudo cumprido, arquivem-se. Advogados(s): Thiago Allan da Silva (OAB 44376/SC); em 21/02/2020 15:28:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 006.2020/000610-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/03/2020 Local: Oficial de justiça - Nilo Simm; em 26/02/2020 18:51:23, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0053/2020 Data da Publicação: 27/02/2020 Número do Diário: 3249 Página: ; em 18/03/2020 03:51:36, Prazo alterado pelo

ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 18/03/2020 16:14:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 01/06/2020 14:12:16, Juntada de mandado - Cumprido Ato Negativo ; em 15/01/2021 06:03:02, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 28/05/2021 12:57:14, Juntada de peças digitalizadas; em 31/05/2021 14:32:55, Juntada de certidão; em 03/06/2021 10:30:00, Classe Processual alterada - DE: INQUÉRITO POLICIAL PARA: Ação Penal - Procedimento Ordinário; em 03/06/2021 10:37:15, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento - Ag. Digitalização; em 03/06/2021 10:43:40, Juntada de íntegra do processo; em 03/06/2021 10:46:11, Ato ordinatório praticado; em 03/06/2021 10:46:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 148 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/06/2021 00:00:00 Data final: 21/06/2021 23:59:59; em 07/06/2021 16:59:31, Juntada de certidão; em 07/06/2021 17:05:13, Expedição de mandado - BVHCEMAN; em 09/06/2021 12:12:52, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 151 Oficial: FERNANDO COLLATO; em 12/06/2021 10:50:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 149; em 15/06/2021 18:36:56, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 149; em 06/07/2021 11:43:38, Conclusos para julgamento; em 27/07/2021 13:43:23, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 151; em 30/08/2021 16:36:26, Extinta a punibilidade por prescrição - tipo E; em 30/08/2021 16:36:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 157 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/09/2021 00:00:00 Data final: 06/09/2021 23:59:59; em 31/08/2021 14:00:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 158; em 31/08/2021 14:22:37, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 158; em 11/10/2021 17:16:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC035573 - JONAS KLEBER DA SILVA para SC029690 - GILMARA MARTA DUNZER); em 17/12/2021 15:24:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 157 (RÉU - RODRIGO JOAO VICENTE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 28/01/2022 23:59:59; em 27/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 162; em 29/01/2022 01:31:54, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 162; em 07/03/2022 15:12:10, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RODRIGO JOAO VICENTE - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 07/03/2022 15:12:22, Transitado em Julgado; em 07/03/2022 15:12:28, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - BVH02 -> DCJE; em 08/03/2022 12:52:37, Custas Satisfeitas - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 08/03/2022 12:52:37, Custas Satisfeitas - Parte: RODRIGO JOAO VICENTE; em 08/03/2022 12:52:58, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> BVH02; em 24/06/2022 16:35:51, Juntada de peças digitalizadas; em 01/12/2022 14:42:38, Juntada de peças digitalizadas; em 01/12/2022 18:54:59, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, Crimes contra a Incolumidade Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00002699020148240006

Número da Certidão: 294236

Código de Segurança: 77f72555

Data de geração: 31/01/2024 13:58:36

